

dossiê

# **Uma discussão urgente: as possibilidades da juventude negra no mundo do trabalho brasileiro sob a perspectiva da interseccionalidade e da teoria jurídico-trabalhista crítica**

**Una discusión urgente: las posibilidades de la juventud negra en el mundo del Trabajo brasileño desde la perspectiva de la interseccionalidad y la teoría crítica jurídico-laboral**

**An urgent discussion: the possibilities of black youth in the Brazilian world of labor from the perspective of intersectionality and critical legal-labor theory**

**Ygor Leonardo de Sousa Araujo<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil. E-mail: ygorsousadv@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-0658-1331>.

**Hugo Cavalcanti Melo Filho<sup>2</sup>**

<sup>2</sup> Universidade Federal de Pernambuco, Recife, Pernambuco, Brasil. E-mail: hugocmelofilho@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7627-3257>.

Submetido em 28/07/2023

Aceito em 28/11/2023

## **Como citar este trabalho**

ARAUJO, Ygor Leonardo de Sousa; MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. Uma discussão urgente: as possibilidades da juventude negra no mundo do trabalho brasileiro sob a perspectiva da interseccionalidade e da teoria jurídico-trabalhista crítica. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 347-371, jan./jun. 2024.

**insurgência**

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 10 | n. 1 | jan./jun. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS  
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.  
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.  
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

# Uma discussão urgente: as possibilidades da juventude negra no mundo do trabalho brasileiro sob a perspectiva da interseccionalidade e da teoria jurídico-trabalhista crítica

## Resumo

O presente trabalho tem por objetivo averiguar as condições do jovem negro brasileiro no mundo do trabalho. Há diversas pesquisas abordando a situação da juventude negra brasileira nas áreas da educação, penal, cultural, esportiva. Entretanto, constata-se uma reduzida exploração no campo científico de apontamentos acerca da empregabilidade, as possibilidades existentes e suas atuais condições. Nesse sentido, é oportuno o exame da hipótese de que, no mundo do trabalho, há uma reprodução do racismo brasileiro, restando a essa população a informalidade, o trabalho análogo à escravidão e, quando existe a possibilidade da formalidade, a ocupação das profissões mais perigosas. Fundamentado a partir das reflexões teóricas provenientes da Teoria Social Crítica do Direito do Trabalho e da Interseccionalidade, realizou-se uma análise qualitativa e quantitativa de dados de censos oficiais abordando o regaste de trabalhadores em condições análogas à de escravo e com maior número de acidentes de trabalho para comprovação da hipótese. Dessa forma, a partir interseccionalidade entre idade, gênero, raça e classe, pode-se concluir de que a população negra, especialmente a juventude negra e as mulheres, é a mais vulnerabilizada.

## Palavras-chave

Mundo do trabalho. Juventude negra. Interseccionalidade.

## Resumen

El presente trabajo tiene como objetivo investigar las condiciones de los jóvenes negros brasileños en el mundo del trabajo. Hay varios estudios que abordan la situación de la juventud negra brasileña en las áreas de educación, penal, cultural, deportiva. Sin embargo, existe poca exploración en el ámbito científico de apuntes sobre la empleabilidad, las posibilidades existentes y sus condiciones actuales. En ese sentido, es oportuno examinar la hipótesis de que, en el mundo del trabajo, se reproduce el racismo brasileño, dejando a esa población en la informalidad, trabajo análogo a la esclavitud y, cuando existe la posibilidad de formalidad, ocupación de las profesiones mas exigentes peligrosas. A partir de reflexiones teóricas surgidas de la Teoría Social Crítica del Derecho del Trabajo y la Interseccionalidad, se realizó un análisis cualitativo y cuantitativo de datos censales oficiales, abordando el rescate de trabajadores en condiciones similares a la esclavitud y con mayor número de accidentes laborales para comprobar la hipótesis. Así, a partir de la interseccionalidad entre edad, género, raza y clase, se puede concluir que la población negra, especialmente los jóvenes y mujeres negros, es la más vulnerable.

## Palabras-clave

Mundo del trabajo. Juventud negra. Interseccionalidad.

## Abstract

The present work aims to investigate the conditions of young black Brazilians in the world of labor. There are several studies addressing the situation of Brazilian black youth in the areas of education, criminal, cultural, sports. However, there is little exploration in the

scientific field of notes about employability, existing possibilities and their current conditions. In this sense, it is opportune to examine the hypothesis that, in the world of work, there is a reproduction of Brazilian racism, leaving this population to remain informal, work analogous to slavery and, when there is a possibility of formality, occupation of the most demanding professions dangerous. Based on theoretical reflections arising from the Critical Social Theory of Labor Law and Intersectionality, a qualitative and quantitative analysis of official census data was carried out, addressing the rescue of workers in conditions similar to slavery and with a greater number of accidents work to prove the hypothesis. That way, based on the intersectionality between age, gender, race and class, it can be concluded that the black population, especially black youth and women, is the most vulnerable.

### **Keywords**

World of labor. Black youth. Intersectionality.

## **Introdução**

Nos últimos anos, a legislação trabalhista brasileira acompanha o movimento imposto pela financeirização do capital, isto é, de mínima remuneração para a força de trabalho, concorrência irrestrita enquanto norma social, enfraquecimento das organizações coletivas, configurando o abandono estatal dominado pela classe dirigente da garantia dos direitos conquistados pelos movimentos dos trabalhadores no último século.

Sendo assim, aproxima-se, cada vez mais, da precarização irrestrita, submetendo os trabalhadores às jornadas extenuantes, sem possibilidades de direitos básicos (descanso remunerado semanal, férias, ambiente de trabalho seguro), afrontando a Convenção Nº 1 da Organização Internacional do Trabalho, a Constituição da República, os princípios basilares do Direito do Trabalho e distante do princípio fundante do ordenamento jurídico, a dignidade humana.

Percebe-se, também, o aumento da informalidade, das denúncias de trabalho análogo à escravidão, assim como o crescimento de acidentes de trabalho. Diante desse cenário, o direito do trabalho brasileiro cada vez mais rompe com a razão de sua existência: tutelar a parte vulnerável da relação trabalhista, os trabalhadores.

Nesse contexto, destaca-se a situação da juventude negra brasileira, juventude desprovida de direitos básicos ao longo da história do país, escopo da desigualdade socioeconômica do sistema de produção acatado pelo Estado e alvo principal de sua criminalização penal.

Em relação ao mundo do trabalho, foco do presente do artigo, é notório e bastante difundida a ocupação remuneratória no contexto da informalidade. Muitas vezes aparenta ser esse o discurso único difundido nas grandes mídias: o local de

cabimento desses sujeitos é a informalidade, alegando justificativas, sem apontar o caráter racial dos sujeitos.

Sendo assim, cabe reforçar que as diversas discriminações no mundo do trabalho formal ultrapassam as discriminações enfrentadas na entrevista, desdobrando-se principalmente na assunção de cargos de baixa remuneração.

Por exemplo, sabe-se que, mesmo com a queda nas taxas de desemprego no último trimestre de 2022, a população de idade entre 18 e 24 anos segue sendo a mais atingida pelo desemprego, com 19,3% de desempregados. Somado a isso, as pessoas de cor branca permaneceram registrando a maior estimativa (58,5%) de ocupação de emprego, no segundo trimestre de 2022, conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Mostrando assim que até mesmo em situações de melhoria na ocupação de empregos, a juventude negra brasileira permanece sendo a mais atingida pelo desemprego.

Pode-se dizer que isso ocorre em relação a toda população negra, incluindo homens e mulheres negras adultos, pois conforme explicita a doutora Cida Bento,

No entanto, é fundamental observar também que nos altos postos de empresas, universidades, de poder público, enfim, em todas as esferas sociais, temos, ao que parece, uma cota não explicitada de 100% para brancos. Esses lugares de alta liderança são quase que exclusivamente masculinos e brancos (Bento, 2022, p. 9-10).

No entanto, para melhor abordagem, optou-se por investigar a situação do jovem negro que consegue alcançar o mercado formal, driblando diversas imposições socioeconômicas do capital-Estado, considerando os dados divulgados pelo Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho para averiguar qual o perfil racial, etário e de gênero que ocupa as profissões mais perigosas no país, em busca de comprovar que, até mesmo quando conseguem entrar no mercado formal, existe a imposição das piores ocupações.

O artigo guia-se pelo conceito e noção de emprego digno, igualmente denominado trabalho decente, em conformidade com os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções da Organização Internacional do Trabalho. Elucidando, é a relação empregatícia com direitos garantidos, remuneração justa, meio ambiente de trabalho seguro, direito às férias, direito à hora-extra, recebimento de seguro em caso de acidente de trabalho, contribuição previdenciária visando a possibilidade de aposentadoria.

Nesse sentido, o presente trabalho insere-se na teoria jurídico-trabalhista crítica e utilizará a teoria social crítica para analisar a situação da juventude negra brasileira

no mundo do trabalho, a partir da interseccionalidade, permitindo tanto entender quanto possibilitar o conhecimento para transformar a situação social analisada.

Em resumo, a interseccionalidade investiga como relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como as experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, faixa etária, entre outras, são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente (Collins, 2021). Assim, a interseccionalidade é uma forma de entender e explicar algumas complexidades envolvendo as pessoas e o mundo.

Por fim, o presente trabalho considera que as possibilidades atuais da juventude negra brasileira são frutos do contexto neoliberal, também denominado sistema capitalista de financeirização.

## **1 Juventude, trabalho e racismo no contexto brasileiro**

Compreende-se que não há mais uma definição de juventude homogênea, isto é, não se resumem as vontades, pautas e especificidades das diferentes juventudes brasileiras em apenas uma definição. Dessa forma, utiliza-se a nomenclatura “Juventudes” na intenção de reconhecer a pluralidade envolvida nessas pessoas que se enquadram, segundo o Estatuto da Juventude da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e o Estatuto da Juventude (Lei 12.582/13), entre 15 e 29 anos.

No entanto, o presente trabalho tem por objetivo analisar a juventude negra brasileira, especificamente abordando sua inserção no mundo do trabalho, reconhecendo suas especificidades e averiguando a possibilidade de ser mais um campo social reprodutor do racismo.

Além disso, pode-se afirmar que o desejo por um emprego digno perpassa todas as juventudes, especialmente a juventude negra, na qual as gerações mais adultas depositam expectativas de melhoria da situação socioeconômica.

Somado a isso, atualmente, a juventude brasileira representa em torno de 17% da população, sendo sua maioria composta por pretos e pardos. Nota-se, assim, que mesmo na complexidade e heterogeneidade das juventudes, essas são compostas majoritariamente pela negritude.

Sabe-se que não é estranho ao atual sistema de produção, o capitalismo, formas cruéis de exploração. Conforme expõe o professor Silvio de Almeida: “No capitalismo dividem espaço e concorrem entre si trabalhadores assalariados bem

pagos, mal pagos, muitíssimo mal pagos, escravizados, grandes, médios e pequenos empresários, profissionais liberais etc.” (Almeida, 2019).

Assim, deve-se atentar para que

A ordem produzida pelo racismo não afeta apenas a sociedade em suas relações exteriores-como no caso da colonização- mas atinge, sobretudo, a sua configuração interna, estipulando padrões hierárquicos, naturalizando formas históricas de dominação e justificando a intervenção estatal sobre grupos sociais discriminados, como se pode observar no cotidiano das populações negras (Almeida, 2019, p. 1788-1790).

Sendo assim, é necessário delimitar sobre qual trabalhadores se está falando, quando se afirma que há desprovidimento de direitos, há trabalho análogo à escravidão, em resumo, quando aborda-se superexploração do trabalho no Brasil, deve-se evidenciar de qual população estamos abordando para evitar generalidades que não demonstram o verídico retrato populacional da superexploração.

Nessa seara, importa utilizar a interseccionalidade enquanto ferramenta analítica. Por isso a escolha de abordagem da juventude negra, por meio da qual se pode ter um entendimento robusto sobre a imbricação entre classe e racismo, refutando a ideologia da democracia racial no Brasil. Nesse sentido, a ideologia da democracia racial se imbrica com o capitalismo industrial brasileiro nos anos 1930, conforme apontado por Silvio Almeida:

(...) é fundamental que se entenda que a democracia racial não se refere apenas a questões de ordem moral. Trata-se de um esquema muito mais complexo, que envolve a reorganização de estratégias de dominação política, econômica e racial adaptadas a circunstâncias históricas específicas. No caso, o surgimento do discurso da democracia racial, que ainda hoje é tido como um elemento da identidade brasileira, coincide com o início do projeto de adaptação da sociedade e do Estado brasileiro ao capitalismo industrial ocorrido nos anos 1930 (Almeida, 2019, p. 1799-1801).

Sendo assim, percebe-se o quanto o racismo é elemento fundador do Estado brasileiro, produzindo, inclusive, um discurso legitimador da desigualdade racial. Ressalta-se, assim, a importância da interseccionalidade na abordagem da juventude negra brasileira no mercado de trabalho, onde podemos visualizar a forma pela qual o indivíduo é inserido na sociabilidade governada pelo capitalismo, tendo controle sobre os corpos que estão entregues ao trabalho assalariado.

Nesse sentido, importa ressaltar que o racismo é elemento constitutivo da sociedade moderna e do capitalismo, implicando assim que “não é o racismo estranho à formação social de qualquer Estado capitalista, mas um fator estrutural, que organiza as relações políticas e econômicas” (Almeida, 2019, p. 1818-1819).

Diante disso, apesar do atual Direito do Trabalho ser produto da forma organizativa da sociedade capitalista e possuir como função principal a proteção do hipossuficiente na relação assimétrica entre os detentores do capital, os empregadores, e aqueles detentores da força de trabalho, os empregados, acaba por reproduzir a manutenção da desigualdade racial presente na sociedade brasileira.

Significa dizer que a proteção jurídica proporcionada pelas conquistas dos movimentos coletivos dos trabalhadores e consolidadas em lei não é experimentada da mesma forma pela população. A desigualdade racial presente na sociedade brasileira pode ser visualizada no cenário de inserção no mercado de trabalho experimentada pela população negra e isso pode ser afirmado com base em dados empíricos.

A título de exemplo, os dados informados pela última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), divulgada em 18 de maio de 2023, apontam que, mesmo com as melhorias na empregabilidade no país, a maioria dos desocupados são mulheres e pretos e pardos.

No mesmo sentido o diagnóstico realizado sobre dados específicos da empregabilidade de jovens no Brasil, feito pela Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, aponta que são 5,2 milhões de jovens desempregados, a maioria de mulheres (52%) e negros e pardos (66%).

Percebe-se, assim, que até mesmo no cenário de melhoria do mercado de trabalho, os jovens negros e pardos, assim como as mulheres, seguem sendo os principais desfavorecidos, o que evidencia a relação entre o racismo e a subsunção real do trabalho ao capital, sendo sua identidade definida conforme os padrões de funcionamento da produção capitalista. A propósito, eis a opinião de Almeida:

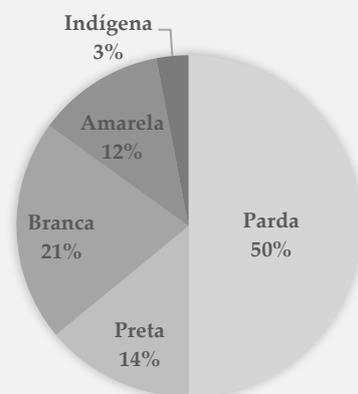
Por esse motivo é que o racismo enquanto dominação convive pacificamente com a subjetividade jurídica, as normas estatais, a impessoalidade da técnica jurídica e a afirmação universal dos direitos do homem, elementos diretamente ligados ao processo de abstração do trabalho (Almeida, 2019, p. 1832-1834).

Portanto, sob a ótica da interseccionalidade, apontamos a insuficiência atual do Direito do Trabalho em reparar a desigualdade socioeconômica provocada pelo sistema de produção e desdobrada na inserção da juventude negra no mercado de trabalho. Demonstrada, inicialmente, sua recusa, seu desprovimento, cumpre, agora, passar a abordar de qual maneira encontra-se a parcela minoritária dessa juventude que consegue ocupar o mercado de trabalho formal. Antecipa-se que a hipótese aqui adotada é a de que o espaço ocupado por essa juventude na formalidade jurídica trabalhista é afastado dos empregos dignos e situado nos empregos mais perigosos. Para este fim, considera-se, emprego perigoso aquele, com maiores incidência de Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT), isto é, o documento oficial emitido pela empresa para a Previdência Social (INSS), reconhecendo um acidente de trabalho, bem como uma doença ocupacional. Dessa forma, trata-se de análise dos números oficiais divulgados pelo Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, desenvolvido pela iniciativa SmartLab de Trabalho Decente, iniciativa conjunta do Ministério Público do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho-Brasil.

## 2 Resultados, análise e discussão

Previamente, observemos os dados referente aos resgatados do trabalho análogo à escravidão na pesquisa do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de pessoas da Plataforma SmartLab. Inicialmente, o gráfico indica o perfil das vítimas, quanto à raça dos resgatados do trabalho análogo à escravidão, no período de 2002-2022:

Gráfico 1  
Resgatados – Raça

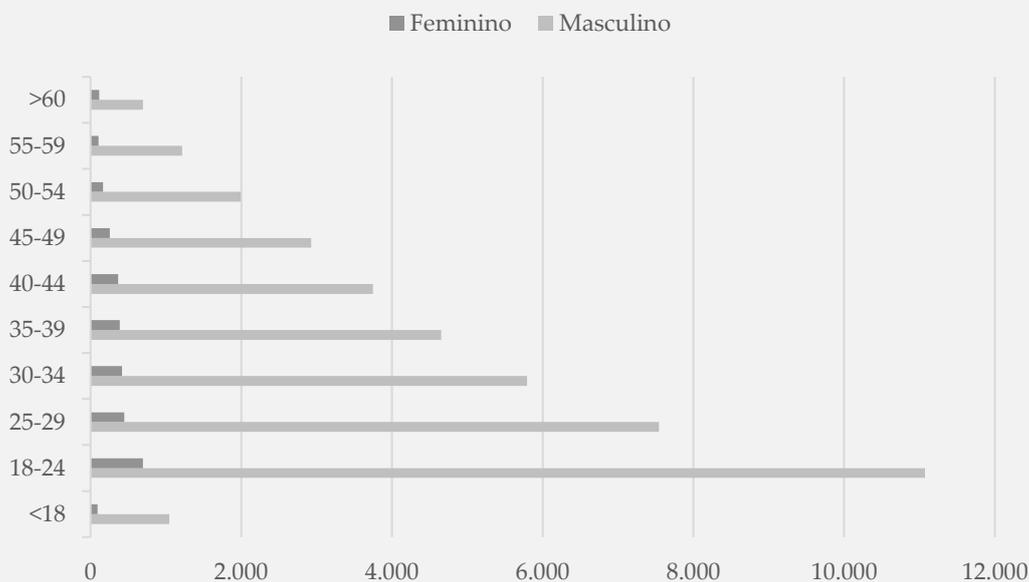


Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de pessoas da Plataforma SmartLab

Nota-se, assim, que metade dos resgatados são pardos que somados aos 14% de negros, perfazem 64% dos resgatados, o que demonstra que a negritude do país contribui para a maioria dos resgatados do trabalho análogo à escravidão, bem como o local de precariedade no mundo do trabalho brasileiro ocupado pela população negra.

Prosseguindo-se sob à ótica interseccional, convém averiguar a faixa etária e o gênero desses resgatados, no período de 2002 a 2022:

Gráfico 2  
Resgatados – Perfil etário e de gênero



Fonte: Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de pessoas da Plataforma SmartLab.

A partir dos dados acima, é possível notar que a juventude masculina, entre 18 e 29 anos, foi a principal força de trabalho empregada para o trabalho em condições análogas à de escravo nas últimas duas décadas, o que possibilita afirmar que a população negra é a principal força de trabalho em condições extenuantes.

A análise interseccional dos dados oficiais, provenientes dos bancos de dados do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, do Sistema de Acompanhamento do Trabalho Escravo (SISACTE) e do Sistema COETE (Controle de Erradicação do Trabalho Escravo), disponibilizados pelo Ministério Público do Trabalho, tratados



Gráfico 3  
Ocupações mais frequentemente citadas em notificações de acidente de trabalho no  
período de 2012-2022



Fonte: Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho da Plataforma SmartLab

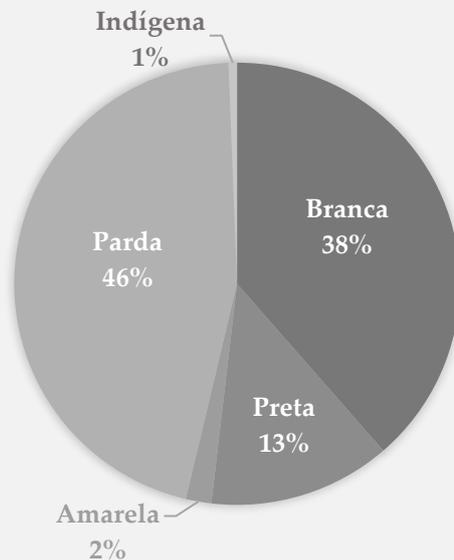
Considerado esse cenário, percebe-se a ausência do perfil racial na divulgação dos dados, o que é encontrado facilmente na divulgação dos dados relativos ao trabalho análogo ao escravo. Isso pode ter ocorrido por desalinhamento da plataforma no tratamento de dados, pela falta de interesse na delimitação do perfil racial, advindo da normalização da desigualdade racial, ou até mesmo pela dificuldade na disponibilização dos dados envolvendo o perfil racial. De qualquer modo, este trabalho possui o objetivo de compensar tal insuficiência, dentro dos limites da pesquisa, a partir do cruzamento de dados anteriormente disponibilizados.

Por conseguinte, passa-se a examinar o perfil racial das quatro profissões com mais comunicações de acidente de trabalho, de 2012 a 2022, para se constatar se há presença majoritária da juventude negra nessas profissões, aqui consideradas como as mais perigosas do mercado formal, na última década.

Primordialmente, constata-se que a ocupação com mais comunicações corresponde ao perfil do técnico de enfermagem, conforme dados disponíveis no Relatório final da Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil (Machado, 2017), produzido em 2016 e publicado em 2017, elaborado pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no Rio de Janeiro. Vejamos:

Gráfico 4

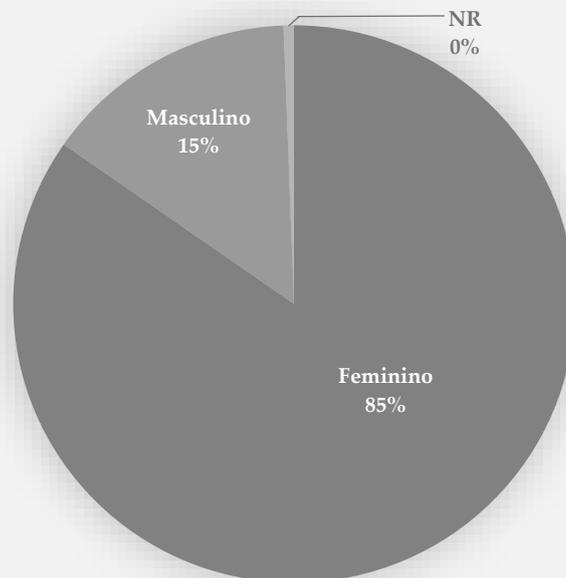
Auxiliares e Técnicos de Enfermagem segundo Cor ou Raça – Brasil



Fonte: Relatório final da Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil - FIOCRUZ/COFEN

Gráfico 5

Auxiliares e Técnicos de Enfermagem segundo Gênero



Fonte: Relatório final da Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil - FIOCRUZ/COFEN

Nota-se, a partir dos dados disponibilizados nos gráficos, que a maioria dos técnicos de enfermagem pertence à população negra, pois 44,5% declaram-se pardos e 12,9% declaram-se pretos. Nesse sentido, para esta análise, importa sejam somados os pretos e pardos, com o que esse percentual atinge 57,4% da categoria.

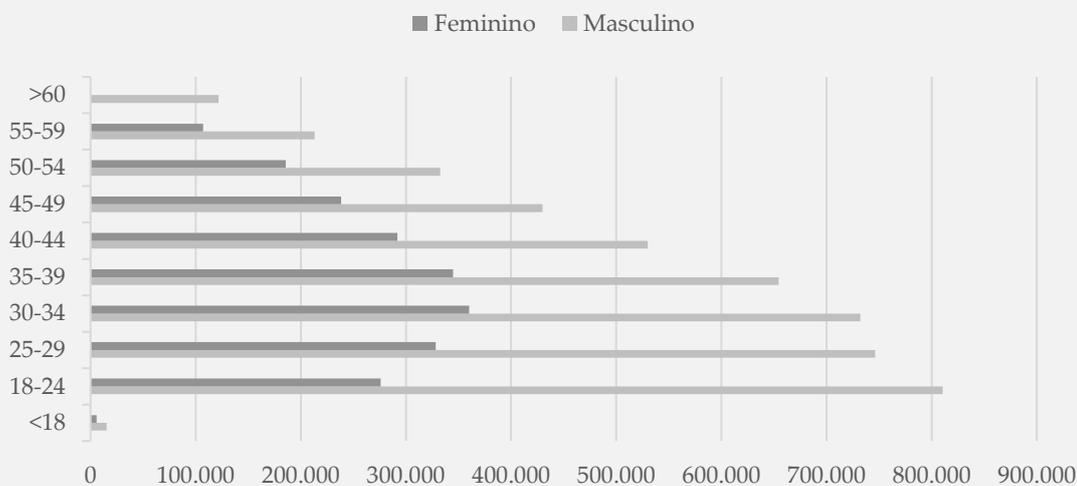
Somado a isso, há preponderância do gênero feminino no labor, isto é, cerca de 84,7% dos técnicos de enfermagem no Brasil são mulheres, importante constatação em termos de análise interseccional, pois há uma presença majoritária das mulheres negras na categoria profissional com mais comunicações de acidentes de trabalho, o que leva à conclusão de que as mulheres negras ocupam uma das profissões mais perigosas do mercado formal de trabalho brasileiro.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a categoria de técnico de enfermagem é majoritariamente negra, mesmo que não seja majoritariamente jovem, a qual ocupa aproximadamente 25% da categoria. Trata-se de um dado importante para esta análise, que pode ser justificado pela necessidade de anos de estudos de formação profissional para o início do exercício profissional enquanto técnica de enfermagem.

No entanto, quando analisados os dados que mostram a faixa etária com mais notificações de acidentes de trabalho apurados no país, considerado o universo de trabalhadores com vínculo de emprego, incluídos também os técnicos de enfermagem, no período de 2012-2022, percebe-se a maior incidência na faixa de 18 a 29 anos e do gênero masculino.

No gráfico, observe-se a pirâmide com as faixas etárias e o gênero:

Gráfico 6  
Notificações de Acidente de Trabalho por idade e gênero



Fonte: Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho da Plataforma SmartLab

Nesse sentido, mesmo que a ocupação técnica de enfermagem não tenha a composição majoritária de jovens, observando-se o gráfico anterior que soma os dados de todas as categorias, trata-se de importante indicativo inicial que os jovens negros consistem em parcela significativa dos afetados, necessitando novas pesquisas para aprofundamento da questão de que a juventude negra pode ser a maior vítima dos acidentes de trabalho.

Em segundo lugar, a segunda ocupação com mais notificações de acidente de trabalho, é a de alimentador de linha de produção, que consiste na preparação de materiais para alimentação de linhas de produção, organização da área de serviço; abastecimento das linhas de produção, alimentação das máquinas e separação de materiais para reaproveitamento. No entanto, não foi encontrado dados acerca do perfil da categoria, o que leva a crer que existe uma falta de interesse na delimitação do perfil racial, advinda da normalização da desigualdade racial nos ofícios mais perigosos para trabalhar. Diante disso, não será possível analisar a categoria de alimentador de linha de produção, no presente trabalho.

Quanto à terceira ocupação mais perigosa, de faxineiro, pode-se reafirmar o que foi dito sobre a categoria anterior, corroborando a dificuldade na disponibilização de dados pelas instituições de pesquisa brasileiras referentes a essas categorias.

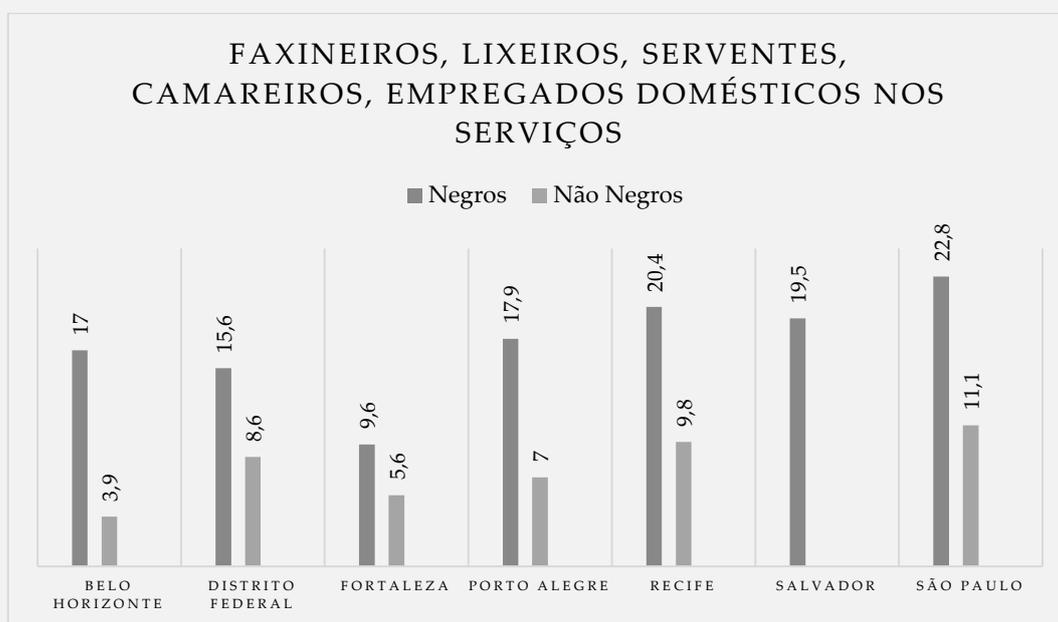
No entanto, encontram-se dados disponibilizados pelo Sistema Pesquisa de Emprego e Desemprego – Sistema PED, realizado através do Convênio entre o

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a Fundação Seade, o Ministério do Trabalho (MTE/FAT) e parceiros regionais no Distrito Federal e nas regiões metropolitanas de Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador e São Paulo.

Os dados foram divulgados em novembro de 2013 e abordam o biênio 2011-2012. Embora tratando de um período longínquo, a mudança no perfil da categoria não deve ter sofrido grandes mudanças quanto à sua proporcionalidade. Eis os dados disponíveis:

Gráfico 7

Proporção de ocupados negros e não negros em ocupações selecionadas Regiões Metropolitanas



Fonte: DIEESE/ SEADE, MTE/FAT e entidades regionais. PED- Pesquisa de Emprego e Desemprego.

Importa destacar que a pesquisa corresponde ao total das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Salvador, São Paulo e Distrito Federal. Nesse sentido, será considerado que, possivelmente, essa proporção se replica no restante do país. É possível indicar, então, que a ocupação de faxineiro é majoritariamente exercida por pessoas negras.

Mesmo não disponibilizando pesquisa por faixa etária, observando os dados gerais apresentados anteriormente (Gráfico 2), concerne uma indicação da juventude negra como presumivelmente mais atingida pelos acidentes de trabalho, devendo ter pesquisas na área para maior aprofundamento da discussão.

Por último, em relação à categoria de servente de obra, importante ofício desempenhado na indústria da construção civil, constata-se a falta de interesse na delimitação do perfil racial, com ausência de dados atualizados em relação à categoria.

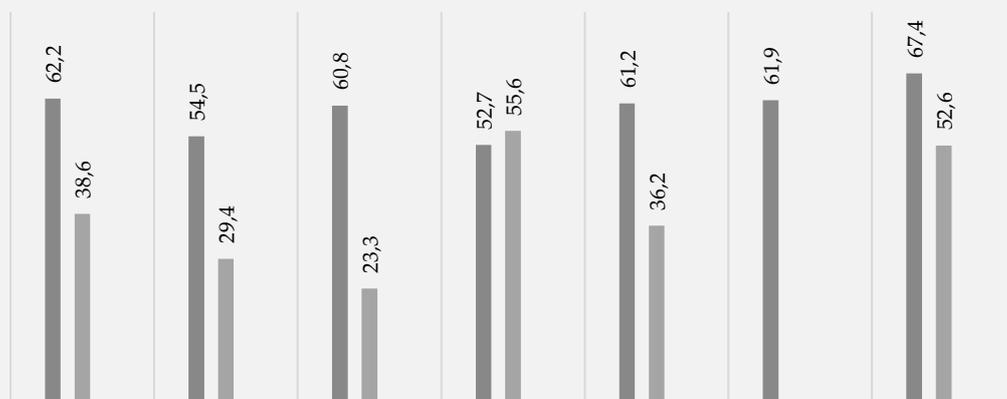
Encontram-se, também, nos dados disponibilizados pelo Sistema Pesquisa de Emprego e Desemprego – Sistema PED, realizado através do Convênio entre o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), a Fundação Seade, o Ministério do Trabalho (MTE/FAT) e parceiros regionais, o perfil racial do servente de obras nas regiões metropolitanas pesquisadas. Veja-se:

Gráfico 8

Proporção de ocupados negros e não negros em ocupações selecionadas Regiões Metropolitanas

### PEDREIROS, SERVENTES, PINTORES, CAIADORES E TRABALHADORES BRAÇAIS NA CONSTRUÇÃO

■ Negros ■ Não Negros



Fonte: DIEESE/ SEADE, MTE/FAT e entidades regionais. PED- Pesquisa de Emprego e Desemprego.

Portanto, examinando os dados disponíveis, pode-se concluir que, com a exceção da região Metropolitana de Porto Alegre, os serventes de obras são, majoritariamente, negros, havendo mais de 10% de diferença quantitativa em relação à população não negra.

Utilizando o mesmo prognóstico utilizado na análise da categoria anterior, de faxineiro, nessa também é possível ponderar que o resultado, na maioria das regiões metropolitanas analisadas, reproduz a situação do restante do país.

Assim como ocorreu com os faxineiros, não estavam disponibilizados na pesquisa dados por faixa etária. Assim, foi considerada a proporcionalidade dos dados do SmartLab apresentados anteriormente (Gráfico 2) para o indício inicial de que a juventude negra é, presumivelmente, mais atingida pelos acidentes de trabalho, também nessa categoria, necessitando igualmente de aprofundamento com a realização de maiores pesquisas.

É importante destacar que essas últimas ocupações analisadas são predominantemente de atividades que exigem grande desgaste físico, distanciando-se de atividades criativas. Nota-se, então, que, além do desgaste físico produtor de debilidades na saúde física e mental do trabalhador, são atividades de maior risco no mercado de trabalho formal, devido ao maior número de notificações de acidente de trabalho.

Em suma, observa-se indícios que as categorias com maior número de notificações de acidente de trabalho são ocupadas majoritariamente por pessoas negras, assim como o maior número de notificações está concentrados nos jovens de 18 a 29 anos, especialmente os homens negros. Ressalte-se a dificuldade para obter dados das categorias, mesmo sendo essas de elevada importância para compreender integralmente os sujeitos diretamente envolvidos, assim como para pensar uma proteção jurídico trabalhista que contemple verdadeiramente esses sujeitos.

Urge, portanto, debater o antirracismo no arcabouço protetivo do Direito do Trabalho brasileiro, pois o país segue mantendo a estrutura de desigualdade racial que reverbera no mundo do trabalho. Assim como, a própria busca por um trabalho libertado da alienação e da coisificação.

Embora o próprio Direito do Trabalho confira legitimidade às condições de exploração dos trabalhadores, perpetuando assim o atual sistema econômico, ainda assim ele tem função fundamental de salvaguarda do trabalhador no sistema de exploração da força de trabalho, mantendo-a nos limites do suportável (Cavalcanti, 2021). Nesse sentido,

(...) imprescindível questionar a insuficiência do objeto de proteção do direito do trabalho, teorizado a partir do trabalho subordinado-assalariado e que se volta exclusivamente para a regulação das relações sociais estabelecidas entre empregado e empregador, não se mostrando adequado ao contexto social atual e contribuindo para acentuação da opressão da dominação e da exclusão (Cavalcanti, 2021, p. 205).

Dessa forma, o Direito do Trabalho eleito como objeto do campo o trabalho contraditoriamente livre/subordinado, que se tornou o *ethos* fundamental da convivência das pessoas em sociedade, foi uniformizado, universalizado pela

doutrina jurídico-trabalhista clássica. No entanto, a presente pesquisa é possibilitada alicerçada nas evidências empíricas e analíticas presentes nos diversos estudos produzidos no âmbito da teoria jurídico-trabalhista crítica.

A teoria jurídico-trabalhista crítica abarca um campo de pesquisas que se desenvolveram a partir da valorosa produção acadêmica do professor Everaldo Gaspar, em especial na trilogia formada pelas obras *Direito do Trabalho e pós-modernidade: fundamentos para a teoria geral*; *Princípios de Direito do Trabalho: fundamentos teórico-filosóficos* e *o Direito do Trabalho na filosofia e na teoria social crítica*.

Aponta-se a necessidade de expansão e até mesmo a superação do objeto eleito como locus privilegiado da sociabilidade e protetivo do Direito do Trabalho, reconhecendo que o trabalho livre/ subordinado é produto de um momento histórico da sociedade. Devendo o Direito do Trabalho ampliar e proteger outras relações de trabalho, assim como a constante busca pelo fim do trabalho exploratório e degradante. Nesses termos, afirma Everaldo Gaspar:

instituir e desenvolver movimentos emancipatórios e contra-hegemônicos destinados a combater o ultraliberalismo global e a fundar um novo modelo de convivência entre os humanos, que não deverá estar mais centrada na subordinação da força do trabalho ao capital – que revela apenas o seu lado penoso e caracterizado como um fardo –, mas, no trabalho em sua dimensão e constituição ontológicas, que possa apreender o ser da própria existência humana como um todo, a sua essência, e promova, como disse antes Marcuse, a sua realização plena e livre no seu mundo histórico (Andrade, 2012, p. 25).

Nesse sentido, mesmo tendo sido eleito objeto prioritário do campo jurídico, percebe-se ausência de pesquisas refletindo acerca da sua própria eficiência no plano fático enquanto resposta jurídica para os trabalhadores. Levando-nos ao campo crítico do Direito do Trabalho e a necessidade de reconstruí-lo para proteger efetivamente todas as pessoas que necessitam viver de um trabalho.

Por essa razão, elegeu-se a investigação interseccional para revelar o caráter fático do trabalho livre e subordinado alcançado pelo Direito do Trabalho brasileiro, isto é, de qual maneira a proteção legal tem ocorrido, pois se não alcança mais a maioria da população com as diversas formas de trabalho existente no neoliberalismo, tampouco sua própria existência alcança toda a população do mercado formal de maneira igual, em especial a população negra e jovem.

À vista disso, realizar o cruzamento de dados envolvendo raça, idade, gênero e classe por meio de processos relacionais de adição ao estudo do direito do trabalho

é um desafio, pois trata-se de adicionar a interseccionalidade a um campo bem estabelecido. Ainda mais quando esmiuça o trabalho protegido legalmente no mundo fático. Assim, conforme aponta Collins:

No entanto, quando se trata de aplicar estratégias aditivas a corpos de conhecimento criados por comunidades de investigação, estas assumem um significado diferente. Por exemplo, adicionar a interseccionalidade a um campo bem estabelecido pode gerar debates sobre estruturas consideradas já como certas. (...) A própria interseccionalidade surgiu como um campo de investigação que inicialmente agregou o que havia se separado. Antes do surgimento da interseccionalidade, classe, raça e gênero funcionavam como categorias dominantes ou mestras, com suas próprias preocupações e comunidades de investigação. No entanto, como cada uma dessas categorias tem uma genealogia distinta, seu processo de adição esclarece vários aspectos do processo aditivo (Collins, 2022, p. 314).

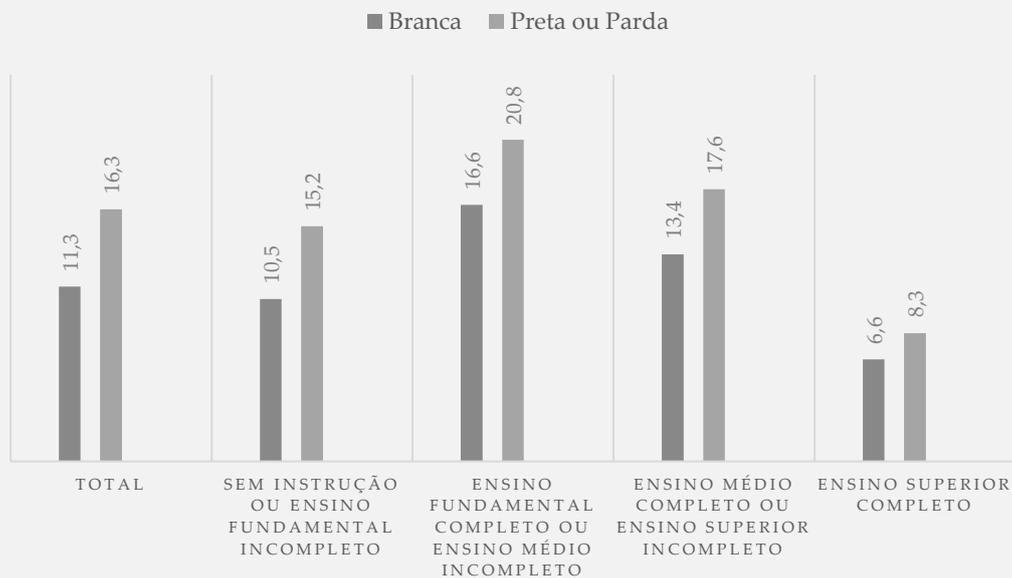
Com isso, a estratégia interseccional de pensamento relacional por adição é uma ferramenta válida para refletir acerca das relações de poder. Examinar como se organiza e opera o trabalho no mundo fático-jurídico a partir de uma população é uma direção provocativa para o campo do trabalho na ciência jurídica trabalhista (Collins, 2022, p.345). Por essa razão, a presente discussão utilizou-se do cruzamento de dados para minuciar acerca da proteção normativa do trabalho assalariado brasileiro e a condição da juventude negra.

Em recente pesquisa divulgada, comprova-se que níveis mais altos de escolaridade por parte da população negra não são suficientes para superar a desigualdade de raça e gênero, permanecendo menor segurança alimentar nos lares comandados por mulheres negras. A pesquisa, assim, nos traz indicativos de que a situação da população não é definida apenas pelo de nível de escolaridade.

Em todos os níveis de instrução, a taxa de desocupação é mais elevada entre a população preta ou parda do que entre a população que se autodeclara branca, segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais (SIS), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022. Veja-se:

Gráfico 9

Taxa de desocupação, por cor ou raça, segundo os níveis de instrução- Brasil- 2021

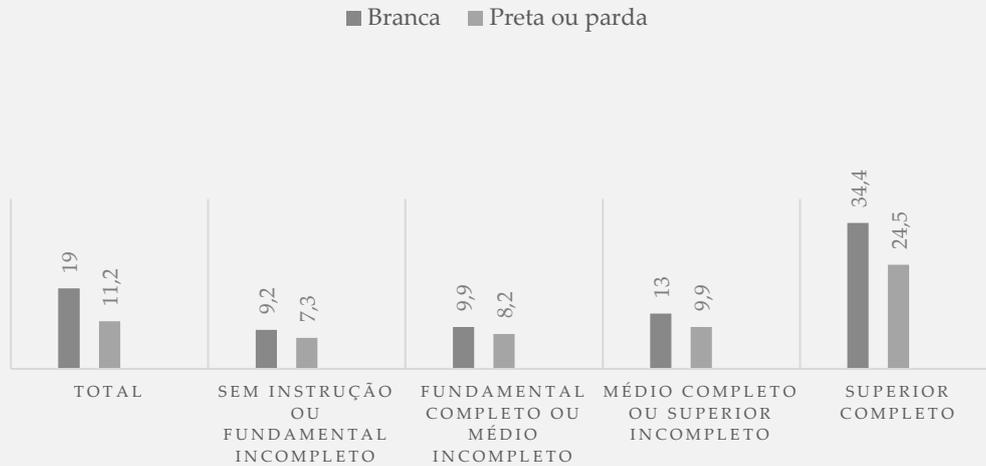


Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, Publicado em 12/08/2022

Somado a isso, pode-se observar os dados relativos ao rendimento-hora média real do trabalho, segundo o nível de instrução, para se constatar que há uma diferença entre o rendimento das populações, segundo o caráter racial.

Gráfico 10

Rendimento-hora médio real do trabalho principal das pessoas ocupadas, por cor ou raça, segundo o nível de instrução- Brasil- 2021



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, Publicado em 12/08/2022

Pode-se dizer que deve ser afastada a hipótese de que os cargos de ocupação no trabalho formal analisados no presente artigo são ocupados meramente pelo nível de instrução da população negra. Prosseguir nessa hipótese é um equívoco, pois é de se observar que a população negra, mesmo com o nível de instrução semelhante, encontra-se mais desocupada e recebe menos.

Pode-se, a partir desses resultados, e na perspectiva da interseccionalidade, pressupor que a ocupação das profissões mais perigosas por pessoas negras não é mero resultado do nível de instrução, senão da persistência da segregação racial no mercado de trabalho, resultante de um modo de funcionamento do sistema econômico que impera sobre o mercado de trabalho e sobre o direito do trabalho, enquanto exercício de poder e regra de inserção no mundo do trabalho.

## Considerações finais

Longe de um ponto final no debate que precisa ser feito, o presente artigo configura a tentativa de ampliar a discussão acerca do racismo no mundo do trabalho brasileiro, a partir da teoria jurídico-trabalhista crítica e sob a ótica da interseccionalidade. A opção metodológica deste artigo foi a de utilização de dados oficiais advindos do mercado de trabalho formal, uma vez que o debate sobre a

participação da juventude negra no mercado de trabalho, no mais das vezes, acaba se restringindo ao trabalho informal.

Conforme exposto, há uma ausência de dados provenientes dos institutos de pesquisa caracterizando o perfil racial de algumas profissões, por coincidência as profissões que mais apresentam notificações de acidente de trabalho. Necessita-se, assim, de mais pesquisas nesse campo para aprofundamento do tema. Bastante significativa tal constatação, pois leva à consideração importante de que há uma normalização da desigualdade racial, proveniente da ideologia da democracia racial enraizada juntamente com o capitalismo brasileiro, deixando de dar a devida importância à para a produção de dados e consequente análise do contexto racial brasileiro, a partir da perspectiva trabalhista.

Sendo assim, a partir do banco de dados disponíveis, foi possível confirmar a hipótese previamente levantada, ou seja, a de que as profissões mais perigosas, nos últimos anos, considerado o perigo a partir das comunicações de acidente de trabalho (CAT), foram majoritariamente ocupadas pela população negra, em especial pela juventude negra, que possui possibilidades reduzidas, restando-lhe as profissões mais perigosas no mercado de trabalho formal brasileiro.

Considerou-se, ainda, que as taxas de trabalho análogo à escravidão permitem a normalização da ocupação desse lugar precário pelos negros, em especial pelos jovens. Há um nivelamento rebaixado, automaticamente, em comparação à população não-negra, ocorrendo uma imposição para a aceitação das condições, pois trata-se de melhor situação diante da informalidade ou do trabalho análogo à escravidão.

Nesse sentido, há uma visível limitação da hegemônica teoria jurídico-trabalhista clássica, consequentemente do atual Direito do Trabalho, que acaba por não cumprir com seu caráter protecionista na relação assimétrica ainda mais persistente entre o trabalhador negro brasileiro e seu respectivo empregador, de modo que o próprio objetivo do direito do trabalho, de proteção do trabalho subordinado-assalariado, não se efetiva, o que acentua o processo de dominação racial.

Impõe-se, assim, no atual cenário brasileiro, a exemplo do que se fez com a Lei 14.611/2023, produzida na busca pela igualdade salarial entre homens e mulheres, e da decisão judicial do Tribunal Superior do Trabalho que reconheceu o racismo estrutural, o avanço nas proposições acerca das desigualdades raciais trabalhistas, nas esferas de atuações dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), para a desconstrução do permanente estado da desigualdade racial.

## Referências

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 78, n. 3, p. 37-63, jul./set. 2012

ABDALA, Vitor. Desemprego é maior entre mulher e negros. *Agência Brasil*, maio de 2023, Rio de Janeiro. Disponível em:  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-05/desemprego-e-maior-entre-mulheres-e-negros-diz-ibge>. Acesso em: 22 jun. 2023.

ALBUQUERQUE, Flavia. Pesquisa mostra 5,2 milhões de jovens entre 14 e 24 anos sem emprego. *Agência Brasil*, São Paulo, maio de 2023. Disponível em:  
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-05/pesquisa-mostra-52-milhoes-de-jovens-entre-14-e-24-anos-sem-emprego>. Acesso em: 22 jun. 2023

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. E-book Kindle.

BENTO, Cida. *O pacto da branquitude*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 mai. 2023.

CAVALCANTI, Tiago Muniz. *Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão*. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em:  
<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2023.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. [s./l.]: IBGE, 2023. Disponível em:  
[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact\\_2023\\_1tri.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2421/pnact_2023_1tri.pdf). Acesso em: 23 nov. 2023

II VIGISAN: inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil: Suplemento II / Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar – PENSSAN. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2023. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp->

content/uploads/2023/06/OLHERacaEGenero-Diag-v7-R05-26-06-2023.pdf.  
Acesso em 28 jun. 2023.

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. *Tratamento e análise: SmartLab*.  
Disponível em:  
<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=perfilCasosAcidentes>. Acesso  
em 26 maio 2023.

MACHADO, Maria Helena (Coord.) *Relatório final da Pesquisa Perfil da  
Enfermagem no Brasil*. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/COFEN, 28 volumes. Produzido  
em 2016, publicado em 2017. Disponível em:  
<http://www.cofen.gov.br/perfilenfermagem/pdfs/relatoriofinal.pdf>. Acesso em 25  
maio 2023

OBSERVATÓRIO da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas,  
Brasil. Os dados brutos foram fornecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego  
do Brasil. *Tratamento e análise: SmartLab*. Disponível em:  
<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em 15 maio 2023.

OBSERVATÓRIO de Segurança e Saúde no Trabalho, Brasil. Disponível em:  
<https://smartlabbr.org/sst/localidade/0?dimensao=perfilCasosAcidentes>. Acesso  
em 15 maio 2023.

SISTEMA PED: Pesquisa de Emprego e Desemprego. Os negros no trabalho,  
número 1, São Paulo, nov. 2013. Disponível em:  
<https://www.dieese.org.br/analiseped/2013/2013pednegrosmetEspecial.pdf>.  
Acesso em 26 maio 2023.

TST. Ex-prefeito de Tamandaré (PE) e esposa, do caso do menino Miguel, são  
condenados por danos morais coletivos. Disponível em:  
<https://www.tst.jus.br/web/guest/-/ex-prefeito-de-tamandar%C3%A9-pe-e-esposa-do-caso-do-menino-miguel-s%C3%A3o-condenados-por-danos-morais-coletivos>. Acesso em: 02/07/2023.

# Sobre os autores

## **Ygor Leonardo de Sousa Araujo**

Mestrando em Direito na Universidade Federal de Pernambuco.  
Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco.  
Participação e atuação principalmente nos seguintes temas: uberização do trabalho, direito do trabalho, processo do trabalho, direitos humanos, reforma trabalhista e acesso à justiça.

Contribuição de coautoria: construção do instrumento metodológico, pesquisa, redação, observação e registro de dados, organização de dados.

## **Hugo Cavalcanti Melo Filho**

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1991).  
Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (2002).  
Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (2013).  
Realizou estágio Pós-Doutoral na Universidade de Roma (La Sapienza), sob a coordenação do Prof. Fabio Petrucci e supervisão do Prof. Pasquale Sandulli (2015, 2016 e 2017).  
Atualmente é Coordenador de Ensino do Centro de Ciências Jurídicas da UFPE e Professor Associado de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito do Recife (UFPE), Professor Titular e Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE.

Contribuição de coautoria: construção do instrumento metodológica, organização e análise de dados, redação, revisão, supervisão.

---

## **Agradecimentos**

Participantes do Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica da UFPE.